



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

---

## **Câmara Municipal**

### **Ata n.º 2/2019**

**Data da Reunião ordinária**

**17 de janeiro de 2019**

**Início**

18:30 horas

**Termo**

20:03 horas

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Jorge Manuel Louro Pereira

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

**Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 17 de janeiro de 2019, com início pelas 18:30 horas, é a seguinte:-----

**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - CAIMA - Indústria de Celulose, S.A. - Pedido de condicionamento de trânsito na Rua do Tejo, no dia 19 de dezembro de 2018 – Ratificação-----

2.2 - CAIMA - Indústria de Celulose, S.A. - Pedido de condicionamento de trânsito na Rua do Tejo, no dia 8 de janeiro de 2019 – Ratificação-----

2.3 - Descentralização Administrativa - Transferência de Competências para os Órgãos Municipais - Para deliberação-----

**3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS**-----

3.1 – Casur-Construções S.A. - Urbanização Pinhal D’El Rei, Lote n.º 39, Constância - Comunicação prévia - Construção de moradia unifamiliar e alpendre para estacionamento - Proposta para declaração da caducidade da comunicação prévia - Para deliberação-----

3.2 - Casur-Construções S.A. - Urbanização Pinhal D’El Rei, Rua Dom Sebastião, Lote n.º 40, Constância - Comunicação prévia - Construção de moradia unifamiliar e muro de vedação - Proposta para declaração da caducidade da comunicação prévia - Para deliberação-----

3.3 - Américo Marques Duarte, Lda. - Zona Industrial de Montalvo, Lote 37, Montalvo - Comunicação prévia - Construção de pavilhão industrial - Proposta para declaração de caducidade de comunicação prévia - Para deliberação-----

3.4 - Ana Cristina Viegas Pereira Ruivo Flor - Rua Annes de Oliveira, n.º 14, Montalvo - Alteração de habitação unifamiliar e anexo - Proposta para declaração de caducidade do alvará de licenciamento - Para deliberação-----

3.5 - Empreitada - Museu Quintas do Tejo - Reparções - Libertação de garantia bancária e auto de receção definitivo - Para deliberação-----

3.6 - Museu Quintas do Tejo - Reparções (Telheiro Norte) - Libertação de garantia bancária e auto de receção definitivo - Para deliberação-----

**4. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----



5. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 14 de janeiro de 2019

**O Presidente da Câmara Municipal,**



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, no Centro Escolar de Montalvo, em Montalvo, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, a Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.-----

Estiveram também presentes na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Marisa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dezoito horas e trinta minutos.-----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária*-----

Relativamente à empreitada de requalificação do espaço multiusos, no Largo Cabral Moncada, verificou a realização de prospeções arqueológicas. Aquilo que pretendia saber era o ponto de situação quanto ao desenrolar da obra, designadamente às prospeções arqueológicas e quanto à calendarização, se o fim previsto para 27 de fevereiro como estava no concurso da empreitada se concretizava.-----

Relativamente à ETAR da Pereira e Montalvo se já sabiam alguns resultados das candidaturas feitas “Ao Valorizar”.-----

Relativamente à Ponte sobre o Rio Tejo, gostava que o Senhor Presidente lhe fizesse um ponto de situação, porque o ruído da comunicação social era tanto, que já tinha dúvidas em compreender o seguinte:-----

1.º relativamente ao PETI e àquilo que está previsto, o reforço dos pilares e um novo tabuleiro até 2020. Sabiam que tinha havido propostas de investimento e promessas de investimento e que tinham ficado aquém dos vinte por cento.-----

2.º Tinha sido anunciado um plano de investimentos para o país até 2030 com a construção de nova ponte, qual o ponto de situação.-----

3.º No âmbito do Plano Nacional de Investimentos se o Senhor Presidente lhes podia facultar o excerto da referência onde diz que a construção da nova ponte é entre o Tramagal e Abrantes ou Tramagal e Constância.-----

*Intervenção do Senhor Presidente*-----

O Senhor Presidente informou que relativamente ao Largo Cabral Moncada foram feitas várias sondagens arqueológicas, sendo que, em duas delas o arqueólogo



entendeu que as mesmas deveriam ser alargadas pelo fato de ter encontrado alguns vestígios. O relatório elaborado foi remetido à DGPC.-----

Quanto ao prazo para a conclusão da empreitada se não existirem novos dados que possam obrigar à sua suspensão a mesma será terminada dentro do prazo estipulado. Relativamente à ETAR da Pereira estavam a recolher a documentação dos proprietários.-----

No que se refere à ETAR de Montalvo a última informação que tinha do Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos era que a obra iria arrancar na próxima segunda-feira.-----

As candidaturas apresentadas à linha de financiamento “Valorizar” do Turismo de Portugal, foram duas: a) Jardim Público Dr. Luís Soares b) Parque Ambiental de Santa Margarida.-----

Foi solicitado às comunidades intermunicipais que fizessem chegar contributos ao Governo para fechar o Programa Nacional de Investimentos. Nessa proposta fechada pela CIMT dizia que, *“ainda antes de se pensar nos investimentos no horizonte de 2021-2030, que se tinha que dar cumprimento aos investimentos que estavam inscritos no PET3+ para a nossa região e que não tinham sido ainda executados, onde estavam abertura da nossa ponte a pesados com reforço dos atuais pilares, construção de um novo tabuleiro para que a ponte fique com duas faixas de rodagem, permitindo a circulação nos dois sentidos ao mesmo tempo, bem como a melhoria dos acessos à ponte, quer na margem norte, quer na margem sul”*. Tinha sido este documento que a CIMT tinha enviado ao Governo.-----

Informou também que na sexta-feira passada o Governo tinha apresentado na Assembleia da República o Programa Nacional de Investimentos no horizonte de 2021-2030 constando do mesmo o seguinte. “IC9. A23 Ponte de Sor e IC13, Ponte de Sor/ Alter do Chão/Portalegre, incluindo nova ponte sobre o Rio Tejo entre Constância e Abrantes.” Logo na segunda-feira remetemos um ofício ao Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas a solicitar esclarecimentos relativamente à localização da nova travessia.-----

A interpretação que tinha sobre o documento era que se a localização da nova travessia fosse a que constava do projeto original do IC9 não havia necessidade de colocar agora esta designação: “uma nova travessia entre Constância e Abrantes”----- Não era preciso pensar muito para perceber que existe um problema de acessibilidades na fronteira com o concelho da Chamusca, que existe um problema de acessibilidades na fronteira com o concelho de Abrantes. O que pedimos é que visto



que aquele projeto está em discussão que se fizesse uma ponte na fronteira dos dois concelhos, ou seja, na margem sul que fosse feita entre a estação ferroviária de Santa Margarida e a Ribeira de Alcolobre (serviria o Tramagal e serviria também o nosso concelho) e que na margem norte fosse ligar ou à rotunda à saída de Constância, sentido Montalvo, ou ao nó a seguir à Fábrica da Tupperware. Esta é a posição do município de Constância.-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária*-----

A Senhora Vereadora começou por dizer que tinha lido na comunicação social que a Associação JICA tinha sido extinta pelo facto de não ter direção e também por não ter um espaço para desenvolver a sua atividade. Solicitou informação ao Senhor Presidente sobre o ponto de situação da atribuição das antigas escolas existentes na freguesia de Montalvo.-----

*Intervenção do Senhor Presidente*-----

O Senhor Presidente informou que relativamente à JICA o município já tinha emitido uma nota a lamentar a extinção daquela associação que desempenhou durante os anos em que existiu no concelho de Constância, e em especial na freguesia de Montalvo um papel fundamental a nível da juventude, mas também nos últimos anos através do projeto do MOVISénior que envolvia um conjunto de idosos da freguesia de Montalvo.-----

O processo de atribuição das antigas escolas primárias que ficaram desativadas, fruto da abertura do Centro Escolar de Montalvo, iniciou-se com uma reunião na Câmara Municipal. Para esta reunião foram convocadas as associações que tinham manifestado interesse nos espaços, nomeadamente a Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro, a Associação de Caçadores, a JICA e a Junta de Freguesia de Montalvo. Na altura por razões de agenda não foi possível estar ninguém da direção da JICA.-----

Se a Extensão de Saúde não tivesse que sair da Casa do Povo de Montalvo a distribuição seria fácil de ser feita porque haveria um espaço para cada Instituição. No entanto, sendo reaproveitada a Escola Dr. José Godinho para a Extensão de Saúde colocava-se um problema, não havia um espaço para todos, e, aquilo que se falou nessa reunião foi a A.F.M. 24 de Janeiro ficar com a Escola Júlio Feijão, pela necessidade de um espaço amplo para os ensaios e atividades. A Junta de Freguesia de Montalvo ficaria com o edifício Adões Bermudes onde funcionava o Jardim de Infância, o outro edifício mais pequeno ficaria para a Associação de Caçadores. Tudo



isto foi estabelecido na condição da A. F.M. 24 de Janeiro disponibilizar uma sala na antiga sede para que a JICA pudesse guardar as suas coisas e desenvolver a sua atividade.-----

O município não avançou mais nesse ponto, inclusive insistimos mais duas ou três vezes para que houvesse uma resposta da parte da JICA a esta proposta. Deixamos prolongar por entendermos que o processo deveria estar em análise por parte das instituições, daí a razão de ainda não termos atribuído nenhuma escola a ninguém, enquanto esta situação não tivesse resolvida porque não podíamos deixar a JICA sem um espaço.-----

Entretanto a JICA pelos motivos que são conhecidos, nomeadamente, pela falta de pessoas para assumir os órgãos sociais e pela falta de sócios entenderam proceder à extinção da mesma.-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária*-----

Na freguesia de Santa Margarida da Coutada não tinha verificado a passagem da varredoura. Questionou se a Câmara ainda tinha a varredoura.-----

*Intervenção do Senhor Presidente*-----

O Senhor Presidente informou que o município tinha ainda a varredoura, que aquele equipamento tem dado imensos problemas, estava constantemente avariada, encontrando-se em reparação.-----

*Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária*-----

Questionou o facto de as reuniões descentralizadas, nomeadamente as que vão ser feitas na freguesia de Montalvo ter a indicação que as mesmas se iriam realizar sempre no Centro Escolar, perguntou se era por alguma razão específica.-----

*Intervenção do Senhor Presidente*-----

O Senhor Presidente informou que a única razão se prendia com o facto da indefinição diretiva na Casa do Povo de Montalvo, ou seja, a direção cessante não quis estar a assumir o compromisso de ceder o salão.-----

Perante aquela indecisão e visto que o município tinha aquele espaço, entenderam aproveitá-lo para fazer as reuniões de Câmara.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----



-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**1. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

1.1 - CAIMA - INDÚSTRIA DE CELULOSE, S.A. - PEDIDO DE CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO NA RUA DO TEJO, NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2018 - RATIFICAÇÃO

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “**Considerando:**-----

• Que a empresa Caima Indústria de Celulose, S.A. solicitou o condicionamento do trânsito na Rua do Tejo, no dia 19 de dezembro, das 08:00 às 12:00 horas, devido a uma movimentação mecânica de cargas, realizada por uma grua que terá que parquear no meio da rua.-----

• Que de acordo com o artigo 16º, nº2 do Regulamento de Trânsito de Constância: “O Município pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, deliberar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verificarem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.”-----

• Que a competência para decidir acerca do pedido formulado cabe à Câmara Municipal, nos termos da disposição legal supracitada.-----

• Que na impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, decidi, por meu despacho datado de 18/12/2018, autorizar o condicionamento de trânsito solicitado.-----

**Tenho a honra de propor,**-----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratifique o meu despacho de condicionamento de trânsito na Rua do Tejo, no dia 19 de dezembro, das 08:00 às 12:00 horas.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente.-----

1.2 - CAIMA - INDÚSTRIA DE CELULOSE, S.A. - PEDIDO DE CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO NA RUA DO TEJO, NO DIA 8 DE JANEIRO DE 2019 - RATIFICAÇÃO

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “**Considerando:**-----

• Que a empresa Caima Indústria de Celulose, S.A. solicitou o condicionamento do trânsito na Rua do Tejo, no dia 8 de janeiro, das 08:00 às 12:00 horas, devido a movimentações de material com elevação (grua) entre a ETAR e o Parque de Madeiras.-----

• Que de acordo com o artigo 16º, nº2 do Regulamento de Trânsito de Constância: “O Município pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, deliberar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.”-----

• Que a competência para decidir acerca do pedido formulado cabe à Câmara Municipal, nos termos da disposição legal supracitada.-----

• Que na impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, decidiu o Sr. Vice-Presidente Jorge Pereira na minha ausência, por despacho datado de 07/01/2019, autorizar, ao abrigo do Despacho de 23/10/2017, com o nº de registo interno 20243 (designação de Vice-Presidente), o condicionamento de trânsito solicitado.-----

**Tenho a honra de propor,**-----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratifique o despacho de condicionamento de trânsito na Rua do Tejo, no dia 8 de janeiro, das 08:00 às 12:00 horas.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice Presidente.-

**1.3 - DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - TRANSFERÊNCIA DE  
COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - PARA DELIBERAÇÃO**-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, doravante designada por “Lei-quadro”, prevê a transferência de competências até 2021, **no que às Autarquias Locais** respeita, nos seguintes domínios:-----

1. **Educação** (cfr. art. 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma de âmbito setorial ainda por publicar);-----

2. **Ação social** (cfr. art. 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma de âmbito setorial ainda por publicar);-----

3. **Saúde** (cfr. art. 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma de âmbito setorial ainda por publicar);-----

4. **Proteção civil** (cfr. art. 14.º e art. 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugados com o Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018 - competência partilhada com as Entidades Intermunicipais);-----



5. **Cultura** (cfr. art. 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma de âmbito setorial ainda por publicar);-----
6. **Património** (cfr. art. 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11/2018);-----
7. **Habitação** (cfr. art. 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11/2018);-----
8. **Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária** (cfr. art. 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma de âmbito setorial ainda por publicar);-----
9. **Praias marítimas, fluviais e lacustres** (cfr. art. 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11/2018);-----
10. **Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas** (cfr. art. 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma de âmbito setorial ainda por publicar);-----
11. **Transportes e vias de comunicação** (cfr. art. 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado no que às vias de comunicação respeita com o Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11/2018);-----
12. **Estruturas de atendimento ao cidadão** (cfr. art. 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018 – competência partilhada com as Entidades Intermunicipais);-----
13. **Policiaamento de proximidade** (cfr. art. 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma de âmbito setorial ainda por publicar);-----
14. **Proteção e saúde animal** (cfr. art. 24.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma de âmbito setorial ainda por publicar);-----
15. **Segurança dos alimentos** (cfr. art. 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma de âmbito setorial ainda por publicar);-----
16. **Segurança contra incêndios** (cfr. art. 26.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma de âmbito setorial ainda por publicar);-----
17. **Estacionamento público** (cfr. art. 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018);-----
18. **Modalidades afins de jogos de fortuna e azar** (cfr. art. 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018);-----
19. **Justiça** (cfr. art. 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018 – competência partilhada com as Entidades Intermunicipais).-----



Conforme resulta do n.º 1 do art. 4.º da Lei-quadro, “A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento em causa.”-----

Na presente data já foram publicitados alguns dos diplomas setoriais, conforme acima indicado (legislação em sublinhado), estando os restantes diplomas em fase de processo legislativo.-----

Apresenta-se, de seguida, uma breve caracterização de cada diploma setorial, identificando-se de forma sistematizada o objeto das competências previstas.-----

Área	Competências
D.L n.º 103/2018, de 29/11 <b>Proteção civil</b>	- Apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários, designadamente através da comparticipação dos custos com seguros de acidentes de trabalho dos elementos que integram as referidas equipas e dos custos com a aquisição de equipamentos a elas afetos.
D.L n.º 106/2018, de 29/11 <b>Património imobiliário público</b>	- Gerir o património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado, localizado no território do Município, mediante manifestação de vontade dos Municípios através da apresentação de um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável.
D.L n.º 105/2018, de 29/11 <b>Habitação</b>	- Gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana; - Gestão dos imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os Municípios.



<p>D.L n.º 97/2018, de 27/11  <b>Praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos;</li> <li>- Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente: infraestruturas de saneamento básico; abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência; equipamentos e apoios de praia, de apoio à circulação pedonal e rodoviária;</li> <li>- Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional;</li> <li>- Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos;</li> <li>- Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços, e a prática de atividades desportivas e recreativas;</li> <li>- Criar, liquidar e cobrar taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências;</li> <li>- Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais e aplicar as coimas devidas;</li> <li>- Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, com exceção das ações de estabilização e contenção de fenómenos de erosão costeira.</li> </ul>
<p>D.L n.º 100/2018, de 28/11  <b>Vias de comunicação</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Gestão dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos, bem como os troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre as Infraestruturas de Portugal e o respetivo Município;</li> <li>- A manutenção, conservação e reparação da zona da estrada ficam dependentes de acordo quanto à mutação dominial a apresentar pelas Infraestruturas de Portugal.</li> </ul>
<p>D.L n.º 104/2018, de 29/11  <b>Estruturas de atendimento ao cidadão</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão;</li> <li>- Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;</li> <li>- Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.</li> </ul>



D.L n.º 107/2018, de 29/11 <b>Estacionamento público</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;</li><li>- A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.</li></ul>
D.L n.º 98/2018, de 27/11 <b>Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;</li><li>- Entendem-se por jogos, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos;</li><li>- Reportar informação nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre;</li><li>- Criar, liquidar e cobrar taxas no âmbito do exercício das competências;</li><li>- Instruir e decidir os processos de contraordenação relativos à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar.</li></ul>
D.L n.º 101/2018, de 29/11 <b>Justiça</b>	<p>Participar em ações ou projetos de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Reinserção social de jovens e adultos;</li><li>- Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;</li><li>- Rede dos julgados de paz;</li><li>- Apoio às vítimas de crimes.</li></ul>

O art. 2.º da Lei-quadro elenca os princípios e as garantias que regem a transferência de atribuições, prevendo, entre outros, “A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizadas” (cfr. alínea f) do art. 2.º e art. 5.º da Lei-quadro).-----

A este propósito, prevê a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, no seu art.30.º-A, conjugado com o art. 80.º-B, a criação de um fundo de financiamento da descentralização (FFD) que constitui uma transferência financeira prevista anualmente no Orçamento de Estado que visa o financiamento das novas competências municipais.-----

No entanto, tal Fundo não consta da versão aprovada da LOE para 2019, desconhecendo-se por tal facto, na presente data, o montante financeiro correspondente às competências já objeto de diploma setorial.-----

A Lei-quadro prevê, ainda, para além da possibilidade de transferência de recursos patrimoniais e humanos, o acesso das autarquias locais aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado na gestão dos processos e restante informação integrada nas competências transferidas. Desconhece-se, salvo melhor opinião, a forma de acesso à referida informação.-----



Antes de concluir a exposição relativa à descentralização de competências nos Municípios, deixo à consideração de V/ Exa. alguns aspetos que entendo como pertinentes a ter em conta na tomada de decisão:-----

1. É fundamental o Município conhecer os recursos de índole financeira ou outra que receberá pela aceitação das competências previstas na Lei-quadro;-----
2. A avaliação da adequação do pacote financeiro não deverá ser efetuada unicamente tendo em conta os custos diretos da competência transferida;-----
3. No que respeita às competências em análise, verifica-se que as mesmas consubstanciam sobretudo processos administrativos, não envolvendo, na sua generalidade, a disponibilização aparente e significativa de recursos financeiros por parte do Município;-----
4. Tendo em conta o limitado número de trabalhadores em exercício de funções na área administrativa e técnica, necessariamente deverá ser equacionado o recurso ao recrutamento para que seja possível garantir os princípios da transferência de atribuições previstos no art. 2.º da Lei-quadro, designadamente a garantia da qualidade no acesso ao serviço público e a eficiência e eficácia da gestão pública.-----
5. É fundamental a concretização do previsto no art. 6.º da Lei-quadro, através, eventualmente, do desenvolvimento de ações de formação nas áreas a transferir, desenvolvidas pela CIMT ou outra entidade mais habilitada para o efeito, abordando-se, para além do enquadramento legal, a tipologia dos procedimentos a desenvolver, de de regulamentos e requerimentos a elaborar, entre outras matérias com relevância para a execução plena e adequada da competência transferida.-----

Quanto à **transferência de competências para as entidades intermunicipais**, foram aprovados os seguintes diplomas legais:-----

- Decreto-Lei n.º 99/2018 – Transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo;-----
- Decreto-Lei n.º 101/2018 - Transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----
- Decreto-Lei n.º 103/2018 - Transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários;-----
- Decreto-Lei n.º 102/2018 - Transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento.-----



O Conselho Intermunicipal, na sua reunião extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2019, deliberou por unanimidade que a CIM do Médio Tejo tem condições para exercer as competências previstas nos diplomas setoriais indicados, solicitando ao Município submeter à consideração dos órgãos municipais o acordo prévio sobre o exercício efetivo das referidas competências por parte da CIM do Médio Tejo (cfr. registo de entrada n.º 617, de 15/01/2019).-----

Os diplomas setoriais incluem um artigo dedicado ao acordo prévio, estabelecendo que a transferência de competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os Municípios que as integrem, sendo o mesmo da competência da Assembleia Municipal de cada um dos Municípios, devendo a decisão ser alvo de publicitação nas páginas eletrónicas de cada Município e da entidade intermunicipal.-----

**Face ao exposto, considerando que:-----**

**1. A transferência das novas competências é efetuada de forma universal em 2019 (cfr. n.º 1 do art. 3.º da Lei-quadro) ou de forma gradual até 2021 (cfr. n.º 2 do art. 3.º e n.º 2 do art. 4.º da Lei-quadro);-----**

**2. Cabe ao órgão deliberativo determinar a não aceitação da(s) transferência(s) de competências no prazo definido em cada um dos diplomas setoriais, nos termos do n.º 2 do art.4.º da Lei-quadro, em conjugação com o previsto nos diplomas setoriais;-----**

**3. A decisão tomada produzirá efeitos após comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais;-----**

**4. É da responsabilidade da Assembleia Municipal o acordo prévio sobre o exercício efetivo das competências por parte da CIMT.-----**

**Coloca-se à consideração de V/ Exa. o encaminhamento do presente assunto aos órgãos municipais para deliberação.”-----**

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “1. Considerando a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais;-----

2. Considerando os diplomas setoriais em vigor que regulam a transferência para os Municípios de competências nas seguintes áreas:-----

a) Proteção civil – Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro;-----

b) Património imobiliário público - Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro;-----

c) Habitação - Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro;-----



d) Praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado - Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;-----

e) Vias de comunicação - Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro;-----

f) Estruturas de atendimento ao cidadão - Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro;-----

g) Estacionamento público - Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;-----

h) Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar - Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro;-----

i) Justiça - Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro;-----

2. Considerando os diplomas setoriais em vigor que regulam a transferência para as comunidades Intermunicipais de competências nas seguintes áreas:-----

a) Promoção turística - Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro;-----

b) Justiça - Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro;-----

c) Proteção civil – Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro;-----

d) Projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento – Decreto-lei n.º 102/2018, de 29 de novembro.-----

3. Considerando que o exercício efetivo da transferência de competências para as Comunidades Intermunicipais depende de prévio acordo dos municípios;-----

4. Considerando que é inevitável ao Município receber todas as competências num horizonte temporal de 3 anos (ano 2021);-----

5. Considerando que a decisão de não aceitação de alguma competência é da responsabilidade do órgão deliberativo;-----

6. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 505;-----

**Tenho a honra de propor que:-----**

1. A Câmara Municipal de Constância delibere **não assumir em 2019** as competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, **em matéria de Habitação**, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 4.º da Lei-Quadro, pelo facto de não existir uma definição clara dos recursos financeiros a transferir para o Município.---

2. A Câmara Municipal de Constância delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **a não aceitação da transferência da referida competência em 2019**, nos termos do n.º 2 do art. 4.º da Lei-Quadro, conjugado com as alíneas j) e k) do n.º 2 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----



3. A Câmara Municipal delibere, após deliberação da Assembleia Municipal, **comunicar à DGAL**, nos termos do previsto no art. 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que o Município de Constância não pretende a transferência das competências em matéria de habitação em 2019.-----

4. A Câmara Municipal de Constância delibere, ainda, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a proposta de **acordo prévio para o exercício efetivo das competências por parte da CIMT**, em conformidade com os artigos previstos em cada um dos diplomas setoriais (“acordo prévio dos municípios”) e na comunicação efetuada pela referida Entidade.”-----

A Câmara deliberou por maioria aprovar a proposta, com dois votos contra das Senhoras Vereadoras Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim e Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária.-----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação.--  
*As Senhoras Vereadoras da CDU-Coligação Democrática Unitária apresentaram a seguinte declaração de voto:*-----

“Concordamos com a **não-aceitação** de Transferência de Competências em matéria de Habitação e Reabilitação Urbana não só por não existir uma definição clara dos recursos financeiros a transferir para o município, como afirma o Sr. Presidente, mas ainda devido à inexistência de um estudo que fundamente o impacto das transferências destas competências para a autarquia ao nível técnico e organizacional, à falta de clareza na delimitação de responsabilidades e na adequação de meios às necessidades, para além de razões substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo.-----

Quanto à aceitação das outras competências por parte da Câmara e Comunidade Intermunicipal que constam dos diplomas setoriais já aprovados não podemos concordar não só pelas razões expostas anteriormente mas também porque não existirá compensação financeira para os municípios conforme nos foi comunicado pelo Sr. Presidente da Câmara no decurso da discussão deste assunto.-----

Não podemos concordar com o Sr. Presidente quando afirma que os custos para a autarquia são apenas indirectos e que dada a inevitabilidade de em 2021 as competências terem de ser aceites obrigatoriamente por todas as câmaras municipais é melhor aceitar em 2019 as competências que constam nos 9 diplomas setoriais.-----

**Consideramos que ao aceitar estas competências a câmara municipal não dará uma resposta atempada à população e às empresas não só nas matérias que**



**aceita voluntariamente da administração Central mas também na realização das suas próprias responsabilidades.**-----

Consideramos que a assumpção destas competências colocarão sérios problemas sobretudo na resposta às solicitações da população e do tecido empresarial pelo que a não serem rejeitadas pela Assembleia municipal conte o Sr. Presidente, com a nossa exigência quanto ao cumprimento escrupuloso das actuais e futuras competências e responsabilidades assumidas de mão beijada pelo executivo camarário do Partido Socialista.”-----

**-----2. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----**

**2.1 - CASUR-CONSTRUÇÕES S.A. - URBANIZAÇÃO PINHAL D’EL REI, LOTE N.º 39, CONSTÂNCIA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E ALPENDRE PARA ESTACIONAMENTO - PROPOSTA PARA DECLARAÇÃO DA CADUCIDADE DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA - PARA DELIBERAÇÃO**-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, e com base na nova calendarização proposta, que foi autorizada, de acordo com o despacho do Sr. Presidente de 20-11-2018, foi enviado uma nova guia de liquidação com o valor das taxas a pagar, referentes à comunicação prévia apresentada para construção de Moradia Unifamiliar e Alpendre para Estacionamento.-----

O prazo para pagamento dessas mesmas taxas, estava fixado com o prazo de **60 dias** (sessenta) até **19-12-2018 conforme disposto no n.º 3 do artigo n.º 34 do Decreto-Lei n.º 555/99**, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE).-----

Assim, verificando-se que até à data, ainda não foram liquidadas as taxas devidas, coloca-se à consideração do executivo camarário, a intenção de **projetar declarar a caducidade da Comunicação Prévia**, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE).-----

Caso o executivo camarário assim delibere, essa intenção deverá ser comunicada à firma requerente, conforme o estipulado nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, a fim de que esta possa eventualmente usar dos direitos que os mesmos lhe conferem.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
123/2018	43/2019	Constância	CASUR – CONSTRUÇÕES, SA	Urbanização Pinhal d'El Rei, Rua Dom Sebastião, lote 39 - Constância	Construção de Moradia Unifamiliar, Alpendre e Estacionamento	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário declarar a caducidade da comunicação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 71º do RJUE, após audiência prévia do interessado.  03-01-2019

A Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade da comunicação prévia.---

2.2 - CASUR-CONSTRUÇÕES S.A. - URBANIZAÇÃO PINHAL D'EL REI, RUA DOM SEBASTIÃO, LOTE N.º 40, CONSTÂNCIA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO - PROPOSTA PARA DECLARAÇÃO DA CADUCIDADE DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “De acordo com o despacho do Sr. Presidente, e ofício enviado à requerente, o prazo para pagamento das taxas referentes a Construção de Moradia Unifamiliar e Muro de Vedação, sito na Urbanização Pinhal D'el Rei, lote 40, estava fixado com o prazo de **60 dias** (sessenta) até **18-12-2018, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo n.º 34 do Decreto-Lei n.º 555/99**, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE).-----

Assim, verificando-se que até à data, ainda não foram liquidadas as taxas devidas, coloca-se à consideração do executivo camarário, a intenção de **projetar declarar a caducidade da Comunicação Prévia**, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE).-----

Caso o executivo camarário assim delibere, essa intenção deverá ser comunicada à firma requerente, conforme o estipulado nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, a fim de que esta possa eventualmente usar dos direitos que os mesmos lhe conferem.”-----



**PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:**-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
136/2018	40/2019	Constância	CASUR – CONSTRUÇÕES, SA	Urbanização Pinhal d’El Rei, Rua Dom Sebastião, lote 40 - Constância	Construção de Moradia Unifamiliar e Muro de Vedação	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário declarar a caducidade da comunicação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 71º do RJUE, após audiência prévia do interessado.  03-01-2019

A Câmara deliberou por unanimidade declara a caducidade da comunicação prévia.---

**2.3 - AMÉRICO MARQUES DUARTE, LDA. - ZONA INDUSTRIAL DE MONTALVO,  
LOTE 37, MONTALVO - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO  
INDUSTRIAL - PROPOSTA PARA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE  
COMUNICAÇÃO PRÉVIA - PARA DELIBERAÇÃO**-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Relativamente ao processo em apreço verifica-se o  
seguinte:-----

A obra em causa, até a data não procedeu ao início dos trabalhos de construção da  
mesma.”-----

**PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:**-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
133/2016	25335/2018	Montalvo	Américo Marques Duarte, Lda	Zona Industrial de Montalvo, Lote 37 - Montalvo	Construção de Pavilhão Industrial	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário declarar a caducidade da comunicação prévia, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do RJUE, após audiência prévia do interessado.  08-01-2019

A Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade da comunicação prévia.---

**2.4 - ANA CRISTINA VIEGAS PEREIRA RUIVO FLOR - RUA ANNES DE OLIVEIRA,  
N.º 14, MONTALVO - ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO –  
PROPOSTA PARA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE  
LICENCIAMENTO - PARA DELIBERAÇÃO**-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Relativamente ao processo referido em epígrafe,  
verificando-se que o prazo para a execução das obras referente ao pedido de

Licenciamento terminou a **06-08-2018**, e que a obra em causa, de acordo com informação da Fiscalização, ainda não foi concluída, coloca-se à consideração do executivo camarário, a intenção de **projetar declarar a caducidade do Licenciamento**, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE), uma vez que se verifica o disposto na alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, ou seja, as obras não foram concluídas no prazo fixado na licença.-----

Caso o executivo camarário assim delibere, essa intenção deverá ser comunicada à requerente, conforme o estipulado nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, a fim de que esta possa eventualmente usar dos direitos que os mesmos lhe conferem.-----

Importa referir ainda que a requerente poderá, ao abrigo do disposto no artigo 72.º do RJUE, solicitar a **Renovação da Licença**, requerimento que deverá ser acompanhado dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância, devidamente atualizados, caso se verifique o disposto no n.º 2 do artigo 72.º do RJUE.-----

Informa-se ainda o requerente que, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE), serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de **18 meses** a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
69/2016	245/2019, de 09-01-2019	Montalvo	Ana Cristina Viegas Pereira Ruivo Flor	Rua Annes de Oliveira, N.º 14 - Montalvo	Alteração de Habitação Unifamiliar e Anexo	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário declarar a caducidade do alvará de licenciamento, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do RJUE, após audiência prévia da interessada.  10-01-2019

A Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do alvará de licenciamento.-----



2.5 - EMPREITADA - MUSEU QUINTAS DO TEJO - REPARAÇÕES - LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA E AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

“Em referência ao assunto designado em epígrafe, embora a legislação em vigor não seja clara quanto à necessidade ou não do Executivo Camarário ter que deliberar sobre os autos de receção definitivos das empreitadas, sugere-se que o mesmo seja aprovado mediante deliberação do Executivo Camarário em reunião ordinária, uma vez que é sempre referido no citado diploma legal, a designação de dono de obra, muito embora o auto de vistoria possa ser feito por um representante do dono da obra, de acordo com o estipulado no artigo 398º do Código de Contratos Públicos, definido pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado simplesmente por CCP.-----

Em função do exposto, propõe-se que o **auto de receção definitiva** da empreitada supra citada e que se anexa, elaborado nos termos dos artigos 394º e 395º do CCP, seja submetido à aprovação do Executivo Camarário, nos termos e condições que estão devidamente identificadas no seu conteúdo.-----

Em função do disposto, propõe-se que seja aprovado o auto de receção definitivo, uma vez que o período de garantia de cinco anos já foi extinto. Uma vez aprovado o presente auto, poderá ser liberada a restante garantia bancária ainda em poder do Município.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Empresa Adjudicatária	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2019/300.20.200/7	325/2019	Montalvo	URBREIS, Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda	Quinta D. Maria - Montalvo	Pedido de Receção Definitivo – Cancelamento da Garantia Bancária	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST e registada sob o n.º 325, de 10/01/2019, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre o pedido de receção definitivo e respetivo cancelamento da garantia bancária, conforme auto de vistoria em anexo.  11-01-2019

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o cancelamento da garantia bancária.----



2.6 - MUSEU QUINTAS DO TEJO - REPARAÇÕES (TELHEIRO NORTE) - LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA E AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS:-----

“Em referência ao assunto designado em epígrafe, embora a legislação em vigor não seja clara quanto à necessidade ou não do Executivo Camarário ter que deliberar sobre os autos de receção definitivos das empreitadas, sugere-se que o mesmo seja aprovado mediante deliberação do Executivo Camarário em reunião ordinária, uma vez que é sempre referido no citado diploma legal, a designação de dono de obra, muito embora o auto de vistoria possa ser feito por um representante do dono da obra, de acordo com o estipulado no artigo 398º do Código de Contratos Públicos, definido pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado simplesmente por CCP.-----

Em função do exposto, propõe-se que o **auto de receção definitiva** da empreitada supra citada e que se anexa, elaborado nos termos dos artigos 394º e 395º do CCP, seja submetido à aprovação do Executivo Camarário, nos termos e condições que estão devidamente identificadas no seu conteúdo.-----

Em função do disposto, propõe-se que seja aprovado o auto de receção definitivo, uma vez que o período de garantia de cinco anos já foi extinto. Uma vez aprovado o presente auto, poderá ser liberada a restante garantia bancária ainda em poder do Município.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Empresa Adjudicatária	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2019/300.20.200/8	324/2019	Montalvo	URBREIS, Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda	Quinta D. Maria - Montalvo	Pedido de Receção Definitivo – Cancelamento da Garantia Bancária	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST e registada sob o n.º 324, de 10/01/2019, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre o pedido de receção definitivo e respetivo cancelamento da garantia bancária, conforme auto de vistoria em anexo.  11-01-2019

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o cancelamento da garantia bancária.-----



-----**3. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

*Intervenção da Senhora Celestina Gomes, de Montalvo:* “1. Gostaria de dizer ao Senhor Presidente que o Jardim público de Montalvo se chama Jardim Dr. Luís Soares, este nome foi deliberado em reunião de Câmara. Devia de existir uma placa com o nome do Jardim.-----

Sendo moradora na zona do Jardim público lamento profundamente que o parque infantil esteja encerrado. Quando foi construído, passados quinze dias ou um mês, as árvores estavam todas secas, o pavimento todo estragado e na altura o então Presidente de Câmara, Senhor António Mendes deslocou-se aquele jardim porque uma moradora dos prédios ameaçou que chamava a TVI. A empresa em questão perante aquela ameaça substituiu tudo aquilo que não estava bem.-----

Neste momento o referido jardim está praticamente vedado, os bancos encontram-se deteriorados, é com alguma tristeza que vejo aquele espaço fechado.-----

2. Existe falta de árvores junto aos prédios na Rua 5 de Outubro e Rua Fernando Pessoa, só foram plantadas árvores na Avenida Anes de Oliveira. Aquilo que eu sugeria é que a Câmara pedisse aos proprietários dos lotes onde não existe construção que deixassem os moradores plantar umas árvores. Quando quisessem construir as mesmas seriam arrancadas.-----

*Intervenção do Senhor Presidente:* “Relativamente à questão do Jardim público, não há dúvidas que é jardim público Dr. Luís Soares. Como foi referido antes da ordem de trabalhos através de uma questão que a Senhora Vereadora Júlia Amorim colocou, nós fizemos o projeto e candidatamos a uma linha de financiamento para recuperar o jardim público e estamos à espera que nos digam se essa candidatura é ou não aprovada para depois então passarmos para a fase da empreitada e da reabilitação daquele espaço. Se a candidatura não for aprovada o município terá que repensar noutra forma de intervenção naquele espaço para resolver o problema.-----

Relativamente às questões que levantou sobre a falta de árvores no bairro, não estou em condições de responder sobre isso, tenho que analisar com mais exatidão o que é que é privado o que não é privado e aquilo que se pode lá fazer.”-----

-----**4. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----**5. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram vinte horas e três minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**



**A Coordenadora Técnica,**





Constância  
MUNICÍPIO

Divisão Municipal dos Serviços Técnicos

f  
Sm  
A.  
an.  
[Signature]

### AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Da empreitada, MUSEU QUINTAS DO TEJO - REPARAÇÕES, adjudicada a URBREIS - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., pelo MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, por contrato de dez de maio de dois mil e treze, pela importância de € 41.846,00 (Quarenta e Um Mil Oitocentos e Quarenta e Seis Euros).

Aos Vinte (20) dias de dezembro de Dois Mil e Dezoito, compareceram no local da obra o Sr. Eng.º JORGE MANUEL MONTEIRO MARQUES HEITOR como representante do dono da obra e o Sr.º JOSÉ GOMES RODRIGUES REIS como representante do adjudicatário, tendo verificado que os trabalhos se encontravam bem conservados, razão porque a considera em condições de ser recebida definitivamente.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram.

Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor

[Signature]

f



Constância  
MUNICÍPIO

Divisão Municipal dos Serviços Técnicos

*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'Am.' and a signature.*

### AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Da empreitada, MUSEU QUINTAS DO TEJO - REPARAÇÕES (Telheiro Norte), adjudicada a URBREIS - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., pelo MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, por contrato de cinco de agosto de dois mil e treze, pela importância de € 37.369,70 ( Trinta e Sete Mil Trezentos e Sessenta e Nove Euros e Setenta Cêntimos ).

Aos Vinte (20) dias de dezembro de Dois Mil e Dezoito, compareceram no local da obra o Srº Eng.º JORGE MANUEL MONTEIRO MARQUES HEITOR como representante do dono da obra e o Srº. JOSÉ GOMES RODRIGUES REIS como representante do adjudicatário, tendo verificado que os trabalhos se encontravam bem conservados, razão porque a considera em condições de ser recebida definitivamente.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram.

Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor  
Jºº José Gomes Rodrigues Reis

*Handwritten mark or signature in the bottom right corner.*